



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Dia Municipal das Marisqueiras no Município de São Félix-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Félix – Bahia o Dia Municipal das Marisqueiras, em reconhecimento à importância social, cultural, econômica e ambiental das mulheres que exercem a atividade da mariscagem.

Art. 2º - O Dia Municipal das Marisqueiras será celebrado, anualmente, no dia 24 de janeiro, data de nascimento de Maria Paula de Jesus (in memoria) passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município

Art. 3º A data instituída por esta Lei será dedicada, de forma especial, à homenagem à marisqueira maria Paula de Jesus, da localidade da lavadeira, região do Pilar, zona rural do Município de São Félix, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho, resistência, dedicação à mariscagem e contribuição para a preservação da cultura tradicional ribeirinha.

Art. 4º - O dia Municipal das marisqueiras tem como objetivos:

I – reconhecer a importância histórica, cultural, social e econômica das marisqueiras para o Município de São Félix;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

II – valorizar o trabalho tradicional desenvolvido pelas mulheres marisqueiras;

III – promover a visibilidade e o respeito à atividade da mariscagem artesal;

IV – estimular políticas públicas voltadas à valorização, proteção social, saúde, segurança e melhoria das condições de trabalho das marisqueiras;

V – fortalecer a identidade cultural das comunidades tradicionais ribeirinhas e pesqueiras;

Art. 5º Na data comemorativa de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com associações, colônias de pescadores, movimentos sociais, instituições de ensino e órgãos públicos.

I – atividades, culturais, educativas e comemorativas;

II – palestras, rodas de conversa e seminários sobre direitos sociais, meio ambiente e sustentabilidade;

III – ações de saúde, assistência social e orientação previdenciária;

IV – exposições, feiras e eventos que divulguem o trabalho das marisqueira;

V – campanhas de conscientização sobre a preservação dos manguezais e dos recursos naturais;

VI – debates e iniciativas voltadas à promoção de políticas públicas destinadas às trabalhadoras de mariscagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO

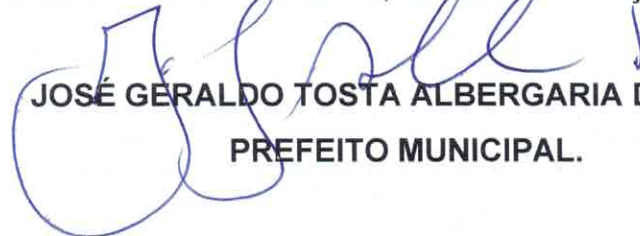


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário..

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Autor do Projeto de Lei: Eliane Soares de Araújo e Hadson de Oliveira Santos.